



Prefeitura Municipal de Cambé

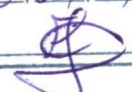
Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 02 de setembro de 2024.

EXMO. SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 13 /2024

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>3412</u> / <u>24</u>
recebido em:	<u>10/09/24</u> às <u>16:35</u>
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2024, cuja súmula tem o seguinte teor: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.

SUBSTITUTIVO 01 PROJETO DE LEI Nº 13 /2.024.

EMENTA: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a repactuação ao contrato de nº 147/2010-PMC com a empresa DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.159.518/0009-22, em consonância com a Lei Municipal nº 3.101 de 22 de junho de 2.022, referente ao lote 69 e 72-D (sessenta e nove e setenta e dois D), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Cambé sob nº 43.546, situado na Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, Parágrafo único. A presente repactuação tem por objetivo o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Negócios sob protocolo de nº 4.139 de 10/05/2010 referente aos artigos: 2.1 sobre a edificação e 2.5 Recursos Humanos.

Art. 2º Na outorga do Contrato de Repactuação dos Compromissos de Compra e Venda de Alienação referente ao lote 69 e 72-D (sessenta e nove e setenta e dois D), deverão constar os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 3.101 de 22/06/2022 em seu Art. 4º:

I - manter no quadro de pessoal número de 36(trinta e seis) prestadores de serviços pessoas físicas, dos quais 13 (treze) devem ser empregados diretos e 23 (vinte e treis) por prestadores de serviços temporários;

II - executar, no prazo máximo de 07(sete) anos o cumprimento ao projeto 5893/2013-PMC em sua totalidade;

III - Realizar arrecadação total de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) de ICMS incremental pelo prazo máximo de 07(sete) anos;

IV - a Empresa devolverá ao Município de Cambé 52.278 m² (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), a área devolvida será aquela que não existe benfeitorias construídas pela proponente, e em conformidade com o traçado já definido entre partes.

Art. 3º A proponente pagará ao Município de Cambé a título de indenização referente a área de 5.322m² (cinco mil trezentos e vinte e dois metros quadrados), e considerando a perda de eficácia do desconto concedido, o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais). a ser quitado no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Termo Aditivo Contratual previsto no art. 6º, § 5º da Lei Municipal 3.101/2022.

Art. 4º Incide sobre a proponente o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive ao longo da vigência do instrumento de repactuação.

Art. 5º A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada pelo Poder Executivo Municipal após o prazo mínimo de 07(sete) anos da efetivação da referida repactuação.

Art. 6º Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato originário que não tenham sido alteradas por esta repactuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de setembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 02 de setembro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2024 à apreciação desses Nobres Vereadores proposta de repactuação de contrato de compromisso de compra e venda de bem imóvel alienado sob os auspícios da Lei 2.326/2009 que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas no município de Cambé”.

Houve a necessidade de apresentação do substitutivo para atualizar o valor a ser pago pela empresa contratante a título da indenização pactuada, em razão do decurso do tempo desde o início das tratativas, evitando prejuízo ao erário, caso não atualizado.

Assim, a indenização passará a ser de R\$ 1.000.000,00 em substituição ao valor anterior de R\$ 372.540,00.

A repactuação está regulada na Lei 3.101/2022, cuja ementa é a seguinte: *estabelece critérios para repactuação às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica.*

Com efeito, o Município firmou com DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A. Contrato Administrativo n.º 147/2010 para adquirir uma área de 120.00 m² pelo valor de R\$ 436.800,00 que corresponde a 52% do valor de avaliação que, naquele tempo, correspondeu a R\$ 840.000,00.

Em razão do subsídio concedido, foram estabelecidas contrapartidas (encargos) que envolviam a construção de edificação em metragem pré-determinada, geração de empregos e retorno ao Município de ICMS agregado à atividade.

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, concluiu que não haviam sido cumpridos os encargos contratualmente previstos pelo que o Município ajuizou o processo de reversão autuado sob n.º 0008834-36.2019.8.16.0056 que atualmente está suspenso por convenção das partes justamente por conta da proposta de repactuação.

Lastreada nas disposições da Lei 3.101/2022 a proposta foi analisada pela Comissão criada para a análise da proposta de repactuação que, após deliberação, concluiu que a proposta atende aos requisitos previstos na Lei.

O Senhor Prefeito autorizou a celebração do acordo, que, contudo, depende de prévia autorização legislativa:

Art. 6º (...)

*...
§ 4º Alcançado o consenso quanto à proposta de repactuação, o processo será enviado ao Prefeito Municipal para que este determine a elaboração de projeto de lei que será enviado à Câmara Municipal.*

§ 5º Aprovado, sancionado e publicado o projeto de lei, será elaborado e assinado termo de aditivo contratual nos termos autorizados.

Em linhas gerais, a Empresa ofertou a SUBSTITUIÇÃO de parte de suas obrigações mantendo, contudo, o compromisso de gerar R\$ 700.000,00 a título de ICMS agregado e gerar 36 empregos sendo 13 diretos e 23 temporários.

Para compensar a área de edificação não construída, será devolvido ao Município parte do imóvel em 52.278m² bem como indenizará o Município em R\$ 1.000.000,00 correspondente a outra área de 5.322m².

A proposta é vantajosa ao Município pois que preservará a atividade atualmente prestada pela Empresa, que, ao que consta, inclusive o que foi objeto de instrução no

processo judicial, atende aos produtores de trigo desta cidade, e região, de forma eficiente e satisfatória, contribuindo com o escoamento da produção que, ao final e ao cabo, reverte em benefícios econômicos ao Município.

Por meio da proposta, o Município reverterá PARTE do Imóvel que poderá ser objeto de alienação a outro interessado, sem que implique na interrupção da atividade atualmente existente.

Há, portanto, flagrante vantajosidade ao Município.

O que se pretende com a repactuação, ao final, é reequilibrar o contrato inicial pactuado, que encontra amparo no Art. 65, I, d da Lei 8.666/93 (que rege o contrato pois que vigente naquele momento), sem deixar de observar a situação fática já consolidada.

Soma-se aos argumentos anteriores que a proposta de repactuação vai ao encontro do interesse do Município de conciliar ao invés de litigar.

Há no direito administrativo franca evolução para permitir a composição judicial, vide, por exemplo, a Lei dos Juizados de Fazenda Pública, a permissão de composição em ação civil pública por danos ao patrimônio público, acordos de leniência entre outros.

O sistema processual está construído nos princípios da autocomposição e solução negociada das controvérsias de sorte que a Administração Pública não pode estar distante destes preceitos.

Há de se ter cautela, evidentemente, com o patrimônio público e com o interesse público. Estando estes valores preservados e havendo vantagem comprovada à Administração Pública nada obsta a composição judicial.

No caso em análise a venda do imóvel está autorizada por lei e há regular processo de licitação na modalidade concorrência. Ou seja, a alienação cumpre a LEGALIDADE e este resultado, ao par de legal, é o DESEJADO pela Administração Pública.

Dar efetividade, portanto, ao processo de licitação será materializar o interesse público que motivou a abertura do certame para a alienação do bem.

Logo, se a composição judicial resultar nesse objetivo o interesse público será atendido.

E, fez-se ressalva dos FATOS SUPERVENIENTES relevantes porque a decisão administrativa DEVE, por imposição legal, PONDERAR as suas consequências práticas para a sua motivação com prevê expressamente a Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro (Decreto Lei 4.657/1942):

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Logo, daqueles fatos exsurgem consequências práticas que, se nocivas ao interesse público devem ser evitadas.

Veja que os princípios e as normas jurídicas não podem ser avocadas pela decisão administrativa apenas por seus CONCEITOS ABSTRATOS. Deve-se atentar para o EFEITO PRÁTICO de sua aplicação.

A manutenção do processo implica em assunção de riscos pelo Município.

Por certo que, ao propor a demanda, o Município ponderou que havia fundamento jurídico e fático para a pretensão.

Mas todo e qualquer processo tem risco e a improcedência do pedido inicial implicará em que a Empresa permanecerá na área TOTAL prometida a venda.

Neste contexto, tanto melhor a repactuação que eliminará o risco de sucumbência e ainda reverterá parte representativa da área.

Ou seja, o Município deve caminhar para a solução CONCILIADA e não insistir na judicialização indiscriminada e desarrazoada, motivo pelo qual também se revela importante este projeto.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei para o qual se solicita análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

**PROPOSTA DE NOVAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DOS ENCARGOS
ATENDENDO AOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DA LEI Nº 3.101/2022**

Para:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cambé – PR
R. Otto Gaertner, 65
Centro
Cambé - PR

Ilustre Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cambé – PR,

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.159.518/0009-22, com endereço na Rua Antônio Sebaio, 75, Vila Atalaia, Cambé – PR, doravante denominada, proponente, vem respeitosamente, perante V. Sa., nos termos da Lei 3.101/2022, expor e requerer o se segue.

I – HISTÓRICO

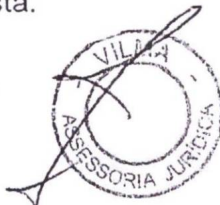
A proponente celebrou contrato nº 147/2010-PMC com o Município de Cambé, doravante denominado simplesmente Município, para adquirir uma área de 120.000 m² pelo valor de R\$436.800,00. O imóvel em questão havia sido avaliado em R\$840.000,00 (edital de concorrência 001/2010), de forma que o desconto concedido à proponente foi de 48% ou R\$403.200,00.

Entendendo não ter havido o cumprimento das condicionantes, o Município ingressou com a ação judicial número 0008834-36.2019.8.16.0056, em trâmite perante a 2ª vara da fazenda pública da comarca de Cambé – MG, a qual foi contestada pela proponente e ainda tramita, sem julgamento, em 01º grau de jurisdição.

Independentemente da controvérsia existente no processo judicial e na busca para a solução amigável da demanda, a proponente apresenta proposta de novação ao Município, nos termos da Lei Municipal 3.101/22, para repactuação do contrato celebrado.

A proponente, conforme demonstrados nos tópicos seguintes, cumpre todas as condições exigidas na Lei 3.101/2022 para aprovação da proposta.

fl



II – REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI 3.101/2022

Conforme art. 2º da Lei 3.101/22, a parte interessada na repactuação deverá apresentar projeto direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atendendo aos requisitos previstos nos incisos I a VII, os quais são a seguir transcritos (em negrito), com apresentação de ulterior consideração.

I. comprovar o ingresso na posse justa do imóvel com cópia da lei e instrumento contratual de doação ou compromisso de compra e venda.

O ingresso na posse justa é reconhecido pelo Município, que inclusive ingressou com ação judicial de reintegração de posse. Documentos juntados anexos: petição inicial da ação proposta pelo Município (com o reconhecimento do fato), íntegra da Lei 2326/2009, íntegra de Lei 2.333/2010, edital de concorrência 001/2010, certidão de análise do edital de concorrência 001/2010, contrato de cessão de posse, promessa de alienação de bem imóvel, escritura pública de cessão de posse e relatórios da Sefaz.

II. comprovar o cumprimento parcial dos encargos através de documentos idôneos.

O cumprimento parcial dos encargos é demonstrado pelo parecer 001/2019 da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (anexo), que indica o descumprimento de duas condicionantes, quais sejam: (i) construção de 50.000 m² e (ii) geração de 26 vagas de empregos.

O fato também é reconhecido como incontroverso na ação judicial movida pelo Município. Caso o Município entenda necessário algum outro documento, a proponente encontra-se à disposição.

III. comprovar que durante todo o tempo que esteve na posse do bem manteve ativa a atividade econômica que comprometeu a instalar no imóvel ainda que não tenha alcançado os índices de retorno social e/ou econômico inicialmente pactuada;

Além de incontroversa e notória a atividade ininterrupta da proponente, a parte junta notas fiscais e documentos contábeis que demonstram a continuidade da operação, inclusive perícia contábil realizada nos autos judiciais.

IV. comprovar a regularidade da atividade instalada, apresentando, dentre outros, alvará de funcionamento; habite-se

92



das construções existentes nos imóveis, licenças ambientais e sanitárias quando exigidas;

Anexos os documentos solicitados.

A proponente esclarece que o processo de "habite-se" encontra-se em fase de tramitação. Atualmente a empresa está realizando cotações para a contratação de serviços necessários tais, como levantamento planialtimétrico cadastral conforme normativas da PMC, execução de projeto de diretriz urbanística para aprovação junto à SEPLAN; execução de projeto urbanístico executivo para aprovação junto à SEPLAN, execução de pedido de aprovação do projeto urbanístico executivo junto ao município (SEPLAN), etc. Tão logo os orçamentos estejam disponíveis e aprovado, a empresa disponibilizará cópia à municipalidade.

V. comprovar a regularidade fiscal junto à União, Estados e Município de Cambé;

VI. comprovar a regularidade junto ao FGTS;

VII. comprovar a regularidade das Contribuições Previdenciárias.

Documentos anexos: certidões municipal, estadual e federal e Certidão de FGTS.

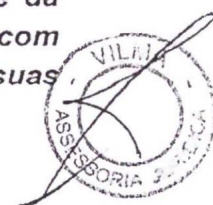
III – PROPOSTA PARA REPACTUAÇÃO

Considerando que a proponente realizou o pagamento de 52% e recebeu um desconto de 48% para aquisição da área de 120.000 m², com o intuito de repactuar o contrato e resolver amigavelmente as divergências relacionados ao contrato, apresenta-se a seguinte proposta:

1 – A proponente declara concordância, para fins da presente repactuação, com a exclusão do desconto concedido para aquisição do imóvel. Com isso, o valor originalmente quitado, correspondente a 52% da avaliação, justificará a alienação à proponente de 52% do total da área anteriormente cedida pelo município ou 62.400m². Além disso, a proponente propõe a aquisição de uma área excedente de 5.322m² para fins de utilização do pátio. Ou seja, além dos 62.400m², a empresa propõe adquirir uma área de 5.322m², totalizando 67.722m². Em relação a esta área excedente (5.322m²), a empresa apresenta a proposta de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser quitado no prazo de 15 dias úteis da assinatura do termo aditivo contratual previsto no art. 6º, §, 5º da Lei 3.101/22.

2 – Após o devido trâmite legal e cumprimento do trâmite da presente repactuação, a proponente devolverá ao município 52.278m², com manutenção da área, pela proponente, onde vem exercendo suas

Handwritten signature



atividades. A área devolvida será aquela que não existem benfeitorias construídas pela proponente, conforme croqui anexo.

3 – Considerando a perda de eficácia do desconto concedido; considerando que a proponente já efetuou o pagamento integral correspondente à área de 52%, a única complementação excedente corresponderá ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme item 1, acima.

4 – A repactuação realizada não gera qualquer vantagem econômica à proponente, que perderá integralmente o desconto concedido e realizará a aquisição da área em valor superior à avaliação do município, tanto em relação ao que já pagou (52% da área) quanto em relação ao que irá complementar (5.322m²).

Ainda assim, a proponente, adicionalmente, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) **Manter no quadro de pessoal número de 36 (trinta e seis) prestadores de serviços pessoas físicas**, dos quais 13 (treze) devem necessariamente ser empregados "diretos" e 23 (vinte e três) empregados indiretos ou terceirizados. Os 23 (vinte e três) prestadores de serviços contratados indiretamente podem ser empregados contratados por meio de empresas terceirizada, inclusive para prestação de serviço em período sazonal. Para fins de aferição do cumprimento da obrigação prevista neste item, será relevado o período sazonal mínimo de 03 (três) meses exclusivamente do exercício fiscal do primeiro ano subsequente à finalização do trâmite desta repactuação. Exemplo: se, hipoteticamente, a repactuação for aprovada em 2024, será relevado o ano de 2025 para aferição do número de prestadores de serviços pessoas físicas, ocasião em que será verificada se a proponente manteve, especificamente no período mínimo de 03 (três) meses do ano de 2025, número mínimo de 13 (treze) empregados diretos e 23 (vinte e três) prestadores de serviços indiretos.
- b) **Executar, no prazo máximo de 07 (sete) anos contados a partir do cumprimento do trâmite da repactuação, as obras do projeto protocolado sob o número 5893, ano de 2013**, protocolado pela proponente junto à Prefeitura Municipal, que envolve a construção de dois silos pulmão e uma tulha metálica. A obrigação assumida pela proponente exclusivamente a execução do projeto 5893/2013, não envolvendo qualquer outro projeto que eventualmente tramite perante a Prefeitura Municipal. Em relação ao projeto 5893/2013, registra-se que restam pendentes de construção (i) 2 Silos Pulmão (para 450 tons de aproximadamente 110 m²) e (ii) 01 (uma) tulha para expedição (de aproximadamente 110 m²).



- c) **Realizar arrecadação total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) de ICMS incremental no prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do cumprimento da repactuação.** Para referência do conceito de "ICMS incremental", o Estado do Paraná descreve:

"Considera-se ICMS incremental": na condição de implantação ou de reativação, o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD - Escrituração Fiscal Digital" (art. 9º, I, do Decreto nº 6.434/2017 que "Dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo e disciplina os procedimentos para o enquadramento").

Ou seja, com a definição trazida legislação estadual, o ICMS Incremental será o valor apurado mensalmente na Escrituração Fiscal Digital (ICMS operação própria).

- d) A seguir, outros requisitos contidos na Lei 3.101/22, em relação aos quais a proponente se compromete a atender:

- Previsão de pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel ao longo de toda a vigência do instrumento de repactuação.

A proponente declara expressa concordância com o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel ao longo de toda a vigência do instrumento de repactuação.

- O projeto deverá ser acompanhado de exposição de motivos elaborado pelo interessado motivando sua pretensão com as justificativas do não cumprimento das cláusulas anteriormente fixadas e demonstrando a viabilidade das medidas propostas.

Exposição de motivos em anexo.

- A doação será obrigatoriamente novada para contrato de concessão de direito real de uso ou compromisso de compra e venda atendendo as condições do caput.

O contrato celebrado entre as partes já foi denominado de "Contrato de Cessão de Posse e Promessa de Alienação de Bem Imóvel", havendo concordância, pela proponente, de novar o instrumento para "Compromisso de Compra e Venda".

IV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 3.101/2022 RELEVANTES PARA A PRESENTE PROPOSTA

Os parágrafos 3º e 6º do art. 6º, da Lei 3.101/22, versam, respectivamente, sobre a hipótese de rejeição da proposta por ausência de

FE



consenso entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a proponente ou por não aprovação junto ao Poder Legislativo:

Art. 6º O processo para a repactuação atenderá ao seguinte:

(...)

§3º Caso não haja consenso entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Promitente comprador quanto a proposta de repactuação, esta será rejeitada e encaminhado o processo, devidamente instruído, para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos promover processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e reversão do bem.

(...)

§6º Rejeitado o projeto de lei pelo Poder Legislativo, o processo devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para promover processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e reversão do bem.

No caso concreto, considerando já existir ação judicial movida pelo Município e contestada pela proponente, em caso de rejeição da proposta, por qualquer motivo, o processo judicial voltará a tramitar em fase cognitiva para que haja julgamento da lide pelo Poder Judiciário.

Conforme art. 9º, inciso III, e parágrafo único, da Lei 3.101/22:

Art. 9º Quando já houver processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e/ou reversão do bem deverá ser observado obrigatoriamente o seguinte:

(...)

III. em caso de processo judicial será cláusula obrigatória o dever do promitente comprador ou donatário de pagar todas as custas processuais e despesas processuais, bem como ressarcir a integralidade daquelas adiantadas pelo Município, e ao pagamento de honorários de sucumbência a ser fixado nos mesmo parâmetros do art. 85, §3º do CPC devidos aos Advogados do Município

Parágrafo único. A repactuação implicará no pedido de extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 487, III, b do CPC respeitando as condições do artigo anterior.

Uma vez cumprido o trâmite da repactuação, a proponente declara que assumirá a responsabilidade pelas custas e despesas processuais, bem como pelo ressarcimento de eventuais custas adiantadas pelo Município, bem como pelo pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$43.680,00, ou seja, 10% do valor dado à causa. A obrigação prevista neste parágrafo será cumprida no prazo de cinco dias da assinatura do termo aditivo contratual previsto no art. 6º, §, 5º da Lei 3.101/22.

Da mesma forma, uma vez cumprido o trâmite da repactuação, as partes concordam com a extinção do processo judicial, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, do CPC.

Entende-se como "cumprimento do trâmite da repactuação" ou "cumprido o trâmite da repactuação", para todos os efeitos deste instrumento, o cumprimento de todos os requisitos a seguir: (i) ocorrência de consenso entre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a proponente em relação às condições, (ii) elaboração do projeto de lei pelo Prefeito Municipal, (iii) aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, (iv) sanção do projeto de Lei pelo Prefeito Municipal e (v) elaboração e assinatura de termo aditivo contratual nos termos autorizados.

As partes se comprometem, durante o trâmite administrativo da repactuação, requererem conjuntamente a suspensão do processo judicial.

Caso não seja cumprida integralmente a repactuação, por qualquer motivo, o processual judicial terá o trâmite retomado para julgamento pelo Poder Judiciário. O trâmite da presente repactuação não representa reconhecimento de direito recíproco por qualquer das partes.

A presente repactuação é celebrada sem definição de prazo certo, uma vez concluída a repactuação e cumpridas todas as condições propostas, será outorgada escritura pública pelo município à proponente, no prazo de 30 dias, com transferência do domínio e posse definitiva do imóvel a favor desta parte.

Por todo o exposto, renovando os protestos de elevada estima e admiração, a empresa proponente apresenta a presente proposta e se coloca à disposição para apresentação de outras informações e documentos que a municipalidade entenda necessários.

Cambé - PR, 31 de julho de 2024.



Patricia Macedo Costa - presidente

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Fazenda (ITBI)

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Referente: C.I 103/2023 - SMDE

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 103/2023 datada de 30 de novembro de 2023, para regularização de Bens Imóveis vendidos ou doados, através da Lei Municipal de nº 3.101/2022; Os membros da Comissão de avaliação, nomeados pelo Decreto nº 419/2020, temos a informar que o valor do lote abaixo descrito ficam avaliados conforme segue:

Matricula	Área	Valor M ²	Valor Total
43.546	120.000,00	R\$ 70,00	R\$ 8.400.000,00

Informamos ainda que este valor se refere à terra nua com área de 120.000,00m²

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé

Aos 30 de novembro de 2023.

e-Ciga

OLEBER
TOMELERI
...837,529...
Data: 30/11/2023
16:53

e-Ciga

GABRIEL
CANDIDO
...851,459...
Data: 01/12/2023
00:17

e-Ciga

JOAO
FRANCISCO
CASTILHO
...064,609...
Data: 04/12/2023
17:06



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS / VENDIDOS (DECRETO N.º 46/2022)

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas da manhã na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reuniram-se os membros da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS / VENDIDOS presidido por LOURDES APARECIDA MANFRE MAÇOLLA, presentes os membros ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ, GABRIEL CANDIDO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, JOSÉ ANTÔNIO BAHLS SANTOS, ausentes os membros VILSON RICO, FABIO ENRIQUE GONÇALVES e RUDNEI ALMIR CAMPANA.

A Presidente deu início à reunião e designou o membro RENÊ EMANUEL BORTOTTO SPINASSI para secretariar os trabalhos e redigir a ata. A Presidente apresentou o único assunto da pauta que se refere à proposta de renegociação de DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A. que foi acolhida em parte pela Comissão, haja vista que a Comissão não concorda com a área sugerida pela Empresa, assim, foi definido em encaminhar uma contraposta para a Empresa com duas sugestões: I- que a Empresa realize a compra da área referente ao pátio de manobra, conforme constará em croqui elaborado pelo Município, ou; II- a manutenção de devolução da área de 57,6 mil m², conforme croqui. Para fins de repactuação e proposta de venda/compra da área sugerida será elaborada nova avaliação do imóvel pela Comissão competente do Município. Com a concordância da Empresa será elaborado o Projeto de Lei e enviado à Câmara na forma da Lei. O membro Antônio Guilherme pediu a palavra para solicitar que o projeto de lei seja elaborado e encaminhado imediatamente para a Câmara de Vereadores, com a finalidade de assegurar os interesses do Município em ação judicial em tramitação. Nada mais a deliberar a Presidente declarou encerrada a reunião às onze horas. Eu, RENÊ EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, digitei a presente ata que foi lida e aprovada impressa e assinada nesta data.


LOURDES APARECIDA MANFRE MAÇOLLA
Presidente

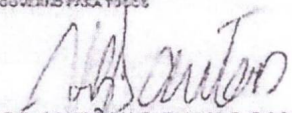

ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

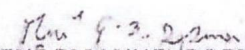

ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ

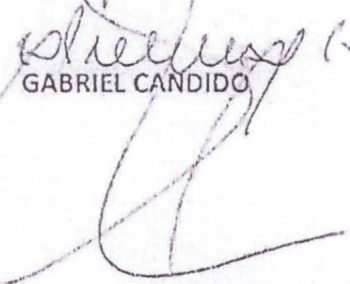


Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico

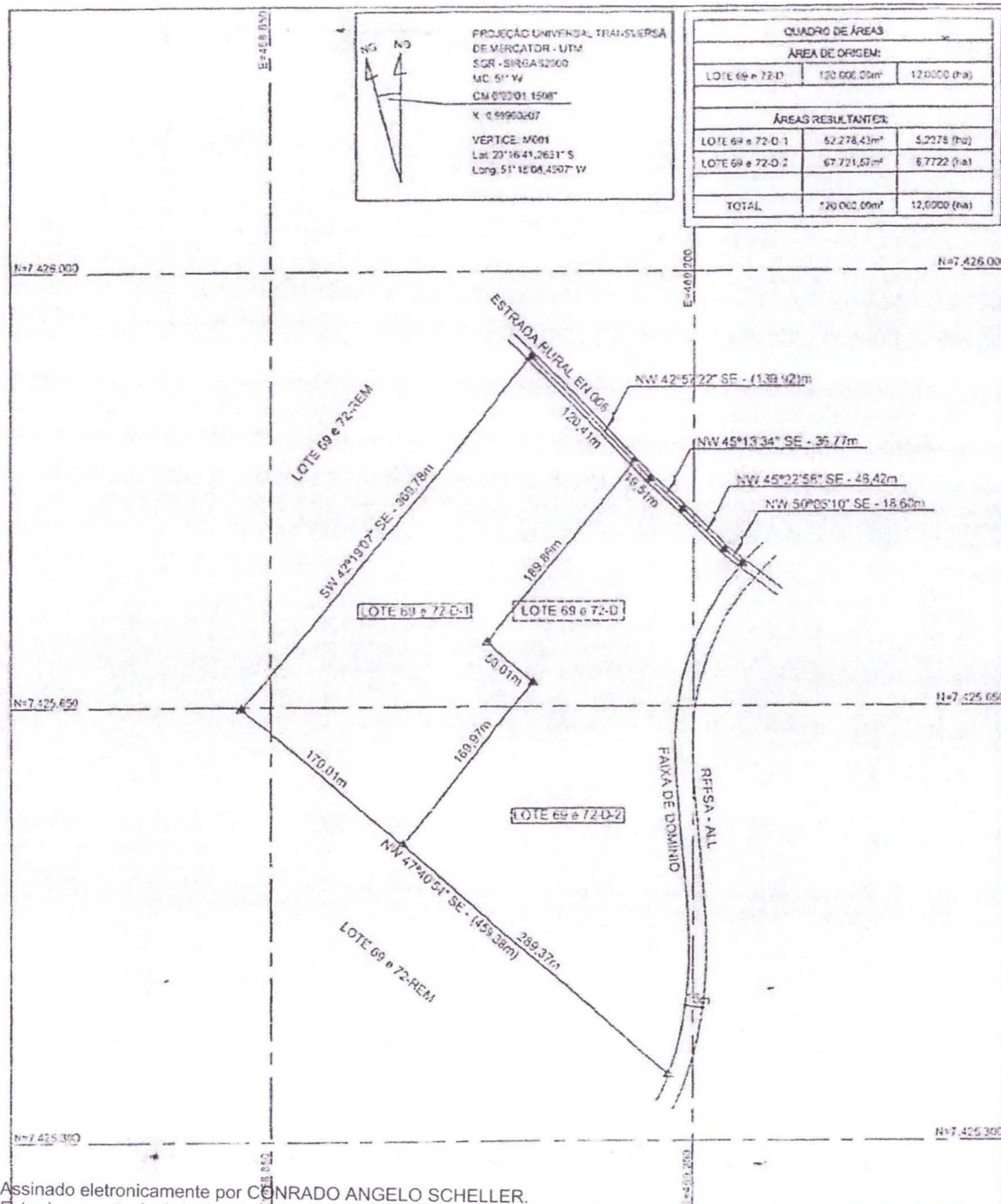

JOSE ANTONIO BAHLS SANTOS


RENÉ EMANUEL BORTOTTO SPINASSI


GABRIEL CANDIDO



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



PLANTA DE SUBDIVISÃO

PLANO ÚNICA

ASSINTE: PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE 69 e 72-D.
MATRÍCULA 43.546 DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ - PR.
INCRA: 714.062.007.455-3

LOCALIZAÇÃO: SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR
CNPJ: 75.732.057/0001-84

ARQUIVO: DATA: 04/09/2023

ESCALA: 1:3.500

REVISÃO:

ASSINATURAS

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
CNPJ: 75.732.057/0001-84

RESPONSÁVEL TÉCNICO
PAULO EDUARDO CEBULSKI
CFT: 57151903987

QUADRO DE ÁREAS

LOTE 69 e 72-D-1	52.278,43m²	5,2278
LOTE 69 e 72-D-2	67.721,57m²	6,7722
TOTAL	120.000,00m²	120,000

REMARKS

APROVAÇÃO

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



Matrícula 43.546
 120.000m²
 (Área real) a reificar
 119.752m²



Marco
hoje às 14:03

(4) WhatsApp



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



Marco

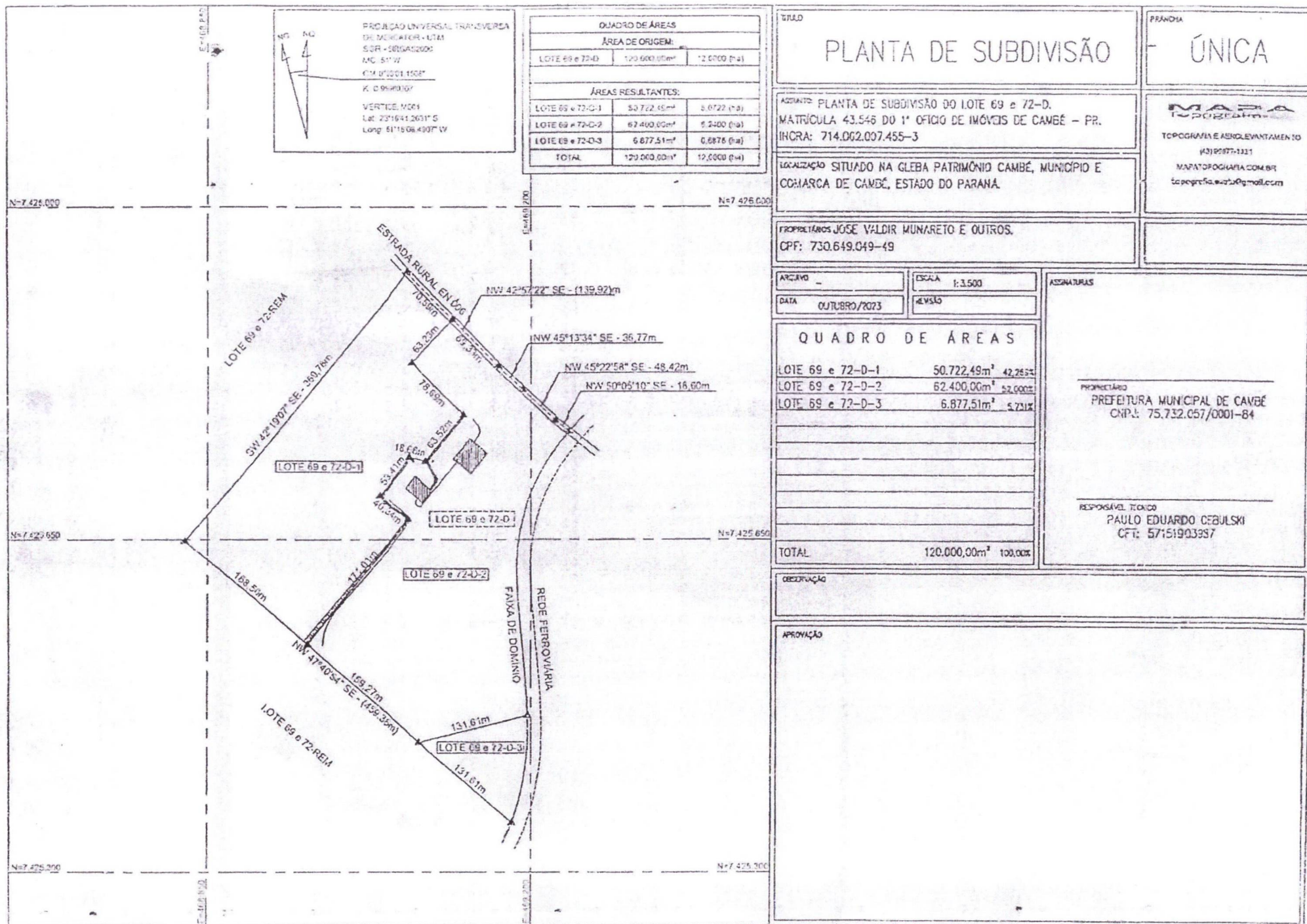
hoje às 14:03

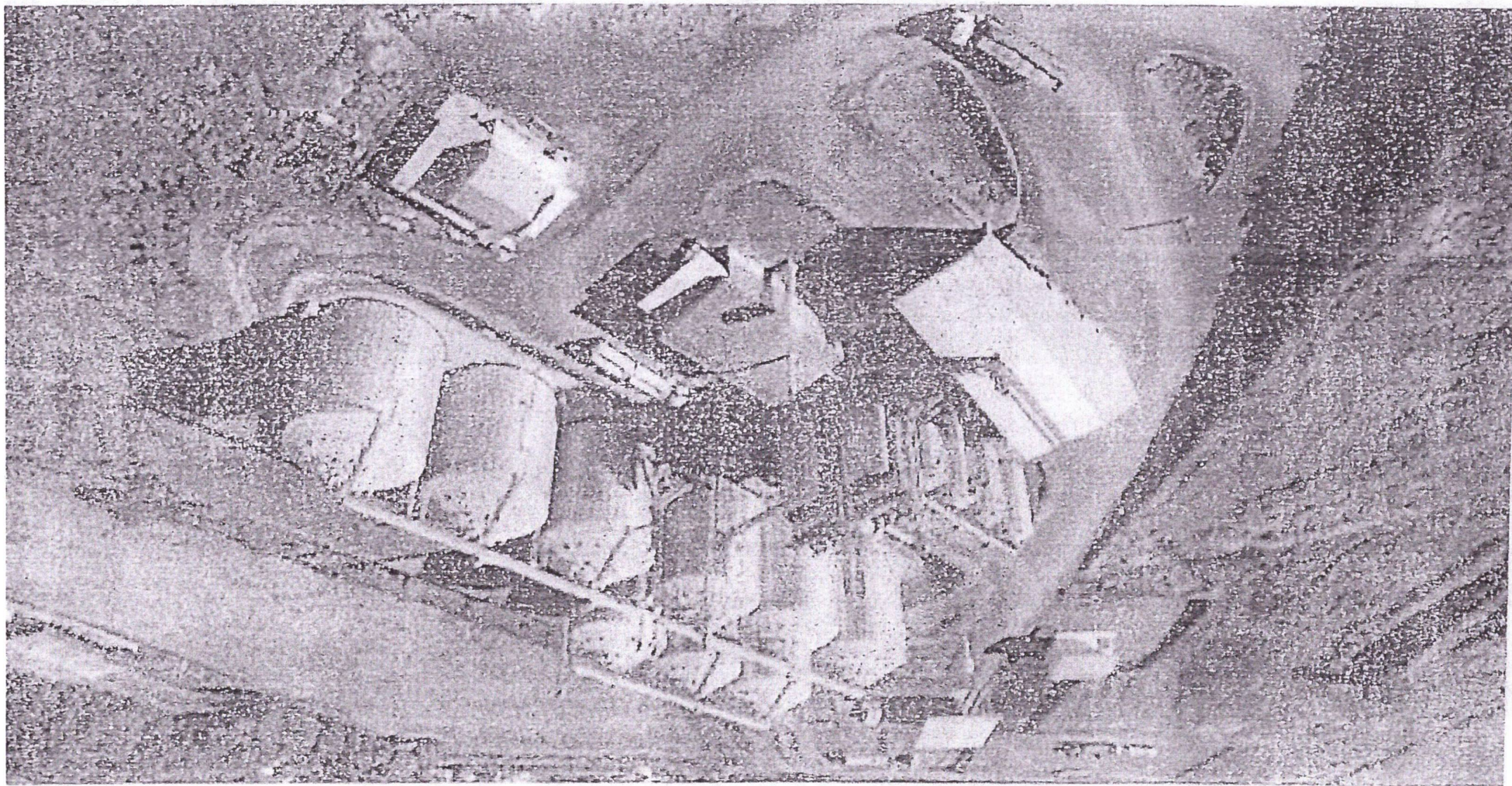
(4) WhatsApp



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.





Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé - Estado do Paraná

SERVIÇO REGISTRAL

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefones: (41) 3254-3023 - 3035-3023

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
01

RUBRICA

[Assinatura]

CNM 081851.2.0043346-11

MATRÍCULA N.º 43.546

DATA:- 08 de junho de 2.016.- Protocolo n.º 203.118 de 02/06/2016.-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o n.º 69 e 72-D (sessenta e nove e setenta e dois-d), com a área de 120.000,00 metros quadrados, ou 12,00 hectares, ou ainda 4,95868 alqueires paulistas, situado na Gleba Patrimônio Cambé, neste município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Tem início em um marco cravado em um eixo na estrada rural EN 006 (Estrada do Cateto), com a faixa de Domínio da Rede Ferroviária, numa distância de 15,00 metros do eixo da estrada de ferro, segue pela faixa de domínio da Rede Ferroviária até encontrar o ponto da divisa com o lote 69 e 72-Remanescente, deste ponto segue a direita no rumo SE 47° 40' 54" NW, em 459,38 metros, confrontando com o lote 69 e 72-Remanescente; deste ponto segue a direita, confrontando com o referido lote 69 e 72-Remanescente, no rumo NE 42° 19' 07" SW em 369,78 metros; deste ponto segue a direita confrontando com o eixo da Estrada Rural EN 006 (Estrada do Cateto), no rumo NW 42° 57' 22" SE, em 139,92 metros; segue em frente confrontando com o eixo da Estrada Rural EN 006 (Estrada do Cateto), no rumo NW 45° 13' 34" SE, em 36,77 metros, segue em frente confrontando o eixo da Estrada Rural EN 006 (Estrada do Cateto), no rumo NW 45° 22' 58" SE, em 48,42 metros; segue em frente confrontando com o eixo da Estrada Rural EN 006 (Estrada do Cateto), no rumo NW 50° 05' 10" SE, em 18,60 metros, até o ponto inicial".- OBR: imóvel cadastrado no INCRA, em maior porção com os seguintes característicos:- código do imóvel:- 714.062.007.455-3; área total: 117,2836; módulo rural: 14,1835; n.º de módulos rurais: 6,82; módulo fiscal: 9,7736; fração mínima de parcelamento: 2,00. NIRF em maior porção n.º 1.972.743-7.- CAR em maior porção sob o n.º PR-4103701-C71C4CCAE5644C28A45DA531F3A605B9, em data de 06-03-2016 às 10:44:04.-

PROPRIETÁRIOS:- INES MORESCHI MENEGAZZO, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da CI.RG. n.º 2.130.575-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 959.169.899-20, residente e domiciliada na Rua Arthur Thomas, 129, Zona 01, apto 1601, Maringá-PR; APARECIDA MORESCHI PICIOLI, e seu marido, VALDEMAR PICIOLI, brasileiras, casadas sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 25/09/1976, ela agropecuarista, ele aposentado, portadores, respectivamente das CI.RG. n.ºs 907.151-2-Pr e 469.034-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 004.398.379-01 e 055.703.449-34, residentes e domiciliados na Rua Jose do Patrocínio, 954, Zona 05, Maringá-PR; LEONOR MORESCHI, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da CI.RG. n.º 1.359.258-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 958.787.269-04, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, 581, Zona 04, Maringá-PR; ALBINA JACIRA MORESCHI, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da CI.RG. n.º 1.359.257-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 958.791.709-00, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 643, Zona 05, Maringá-PR; JOSE ROBERTO MORESCHI, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da CI.RG. n.º 1.469.572-9-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 325.778.189-04, residente e domiciliado na Avenida Laguna, 20, Zona 01, apto 601, Maringá-PR; OTAIR APARECIDO MENEGAZZO, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG. n.º 3.471.973-0-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 617.592.109-78, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 28/04/2012, com ANDREA RUIVER MENEGAZZO, brasileira, engenheira agrônoma, portadora da CI.RG. n.º 7.164.891-5-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 033.155.189-63, residentes e domiciliados na Rua Henrique Dias, 611, Zona 03, Maringá-PR; e OSNIR MENEGAZZO, brasileiro, empresário, portador da CI.RG. n.º 2.130.508-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 606.694.389-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 29/09/1997, com ADRIANE FONTES BELTRAN MENEGAZZO, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. n.º 3.160.472-9-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 606.690.049-87, residentes e domiciliados na Rua Arthur Thomas, 129, apto 1601, Maringá-PR.- Na seguinte proporção:- 15% para Ines M. Menegazzo; 20% para Aparecida M. Picioli; 20% para Leonor Moreschi; 20% para Albina J. Moreschi; 20% para Jose R. Moreschi; 2,5% para Otair A. Menegazzo; e,

43.546

SEQUE NO VERSO

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

www.ori.org.br/confirmarAutenticidade o CNF: 00.185-1

e o código de verificação do documento: XNDGR4

Consulta disponível por 30 dias



3,6% para Osnir Menegazzo - matricula n.º 31.376, deste mesmo Ofício de Imóveis - Dou fe. -
Libertina J. de F. Oficial Designada -

Av. - 1. Protocolo n.º 203.118 de 02/06/2016. Inteiro Teor de Ação de Desapropriação -
DATA: 08 de junho de 2016.

Em razão da submissão ora feita, fica transportado para este imóvel a Ação de Desapropriação veiculada sob o n.º 203.376. Pela fiança de averbação, expedido aos 28-12-2008, pelo Escritório do Cartório da Vara Cível desta Comarca, Mário Alvaro, extraído dos autos sob o n.º 3024/2009 de Desapropriação, detendo pela Mfda. Juiz Substitua. Dra. Daniela Palazzo Ceredi, julgado pelo expropriante ALVINICIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.757.732/0570001-84, com sede na Rua Cito Gaerner, nº 66, nesta cidade, em face do 1) APARECIDA MORESCHI FIGUOL, casada com VALDEMAR FIGUOL; 2) LEONOR MORESCHI; 3) ALEINA JACIRA MORESCHI; 4) JOSE ROBERTO MORESCHI; 5) INES MORESCHI MENEGAZZO; 6) OSNIR MENEGAZZO, casado com ADRIANE PONTES BELTRAN MENEGAZZO; 7) OTAIR APARECIDO MENEGAZZO, casado com MARCIA APARECIDA MARIANI MENEGAZZO, procede-se a presente averbação para constar que o expropriante toma posse provisoriamente sobre o imóvel objeto desta matrícula - Valor ca Causa R\$ 169.200,00 - D160,00 VRC ou R\$ 10,92 - Dou fe. -
Libertina J. de F. Oficial Designada -

Av. - 2. Protocolo n.º 203.118 de 02/06/2016. Inteiro Teor de Injeção Provisória -
DATA: 08 de junho de 2016.

Em razão da submissão ora feita, fica transportado para este imóvel a Injeção Provisória averbada sob o n.º 3031.378. Conforme Ofício n.º 282/1-cv.s., expedido pelo Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, datado de 08-04-2011, devidamente assinado pela Mfda. Juiz de Direito desta Comarca, Dra. Patrícia de Fátima Hronzelli, extraído dos Autos nº 3024/2009 de Desapropriação, em que é expropriante o Município de Cambé, e expropriados Aparecida Moreschi, Figueiredo, e outros, procede-se a averbação da INJEÇÃO PROVISÓRIA DE POSSE, sobre este imóvel - D160,00 VRC ou R\$ 10,92 - Dou fe. -
Libertina J. de F. Oficial Designada -

Av. - 3. Protocolo n.º 203.118 de 02/06/2016. Exatidão do CAR -
DATA: 08 de junho de 2016.

O acordo com o disposto no § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.051/12 do Código Florestal, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 8.233/14, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi inscrito no CAR sob o n.º PIR-4103701-8538 D104.8402.AAC3.U1A.7671.C011.38C1, em data de 01-06-2016 às 11:02:51 - FUNREJUS - 25% - R\$ 28,67 - D160,00 VRC ou R\$ 114,60 - Selo - R\$ 4,40 - Dou fe. -
Libertina J. de F. Oficial Designada -

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975 e art. 592 do CNCCJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 43.548. O referido é verdade e dou fe.

Cambé, 04 de janeiro de 2024.

Custas: R\$ 34,24 - Certidão

R\$ 9,50 - Selo

R\$ 4,44 - Busca a cada 10 anos

R\$ 10,90 - Funrejus

R\$ 0,87 - ISS

R\$ 2,18 - Fundep

Total: R\$ 66,98



CNV/CO1E12120313545-11





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

Pág. 1 de 2

2ª Via

Nº
15 077/2011

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Protocolo/PRP
2.134/2017

RAZÃO SOCIAL

DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A

NOME FANTASIA

VILMA ALIMENTOS

CNPJ

17.159.518/0009-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CMC

000.015.077

ÁREA UTILIZADA

7263.84 m²

ZONEAMENTO

ZI3 - ZONA INDUSTRIAL 3

ATIVIDADE PRINCIPAL

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

MUNICÍPIO

CAMBE

ENDEREÇO

ANTONIO SEBAIO, 75, LOTE 69 E 72-D, GB
PATRIMONIO CAMBE

CEP

86180-970

INÍCIO DE ATIVIDADE

14/07/2011

VENCIMENTO DESTE ALVARÁ

Renovação Automática

OBSERVAÇÕES

-ALVARÁ DE LICENÇA COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS TAXAS (TFL E TFS) DO EXERCÍCIO E ACOMPANHADO DA LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DENTRO DA VALIDADE.

-O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO SEMPRE QUE A PESSOA JURÍDICA AQUI MENCIONADA TIVER ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE, ENDEREÇO, RAZÃO SOCIAL, ÁREA CONSTRUÍDA OU MODIFICAÇÃO CONTRATUAL, NO QUE COUBER.

Cambé, 23 de Abril de 2018.

GABRIEL CANDIDO
Secretário(a) Municipal da Fazenda

IMPORTANTE

* ALVARÁ VÁLIDO ENQUANTO CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
* EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, DEVERÁ SOLICITAR TAIS ALTERAÇÕES JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE
* ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP CAMBE



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0000780972-15

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA

Nome Fantasia: VILMA ALIMENTOS

CPF/CNPJ: 17.159.518/0009-22

Código da Atividade Econômica (CNAE):

5211/7-01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT

4623/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: ANTONIO SEBAIO Número: 75

Complemento: BAIRRO: GLEBA PATRIMONIO CAMBE Bairro: ATALAIA Município: CAMBE-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 9.090,16 m²

Área Vistoriada: 8.865,16 m²

Ocupação: M-5 - SILOS

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

BRIGADA DE INCÊNDIO

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ALARME DE INCÊNDIO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 2 de Março de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: d753d7c4.d0d2813c.a37ed6d3.cdb82288-1

Página 1 de 1

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Instalação Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no exposto protocolado sob o nº 15.711.006-3, concedida LO - Licença de Operação e condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

R/CNPJ
17.159.518/0009-22
Inscrição Estadual
347969911

Nomeação Social

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A
Logradouro e Número
RUA ANTONIO SEBAIO, 75

LEDA PATRIMÔNIO CAMBE

Município / UF
Cambé/PR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Atividade

CCP
86.100-000

enfileiramento e armazenamento de produtos agrícolas

Porte
Grande

Indicador Específico
Indicadores de pos colheita e beneficiamento de produtos agrícolas, exceto moagem de trigo e fabricação de derivados e cultivo de cereais

Atividade
Armazenamento de grãos/poundos (ulço, soja e milho)

Coordenadas UTM (E-N)

Logradouro e Número

69327-0 - 7425692-0

Rua Antônio Sebaio, 75

Área Integrada

Cidade

Itaú

Gleba Patrimônio Cambe

Município / UF
Cambé/PR

CCP
86.180-970

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENHIMENTO

1. MATÉRIA-PRIMA

Descrição

milho em grão/poundos
soja em grão/poundos
trigo em grão/poundos

Quantidade
8196.00 kg
4314.00 kg
3900.00 kg

1.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição

milho em grão/poundos
soja em grão/poundos
trigo em grão/poundos

Quantidade
8196.00 kg
4314.00 kg
3900.00 kg

1.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Poço Profundo

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/hora)
0,12

Nº Origem

Coordenadas UTM (E-N)
469182 - 7425704

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento
Fossa

Destino Final
Infiltração em Solo

Vazão (m³/hora)
0,10

Nº Origem

Coordenadas UTM (E-N)

2.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem e Quantidade

200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

Quantidade
10,00 unid

Destino Final
Retorno ao Fabricante

200159 - Outras frações não anteriormente especificadas

Quantidade
0,50 kg

Destino Final
Aterro Municipal

200159 - Outras frações não anteriormente especificadas

Quantidade
250,00 kg

Destino Final
Ração animal

200189 - Outras frações não anteriormente especificadas

Quantidade
4,00 kg

Destino Final
Fertilização

200189 - Outras frações não anteriormente especificadas

Quantidade
0,10 kg

Destino Final
Retorno ao fabricante

200101 - Papel e cartão

Quantidade
0,20 kg

Destino Final
Aterro Municipal

200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

Quantidade
0,10 kg

Destino Final
Reciclagem/recuperação externa

200201 - Resíduos de verificação, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

Quantidade
0,10 kg

Destino Final
Aterro Municipal

4. CONDIÇÕES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabeleceram os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes dos fusos anteriores do licenciamento ambiental.

2. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inatendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e arrendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/19 - Artigo 7º, § 2º.

5. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

7. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

8. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter adequadamente seus equipamentos de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Atendimento Emergencial de Contingências. Todas as etapas do processo de produção devem ser realizadas de forma segura e adequadamente licenciada, com vistas a minimizar os impactos à Saúde dos trabalhadores e Proteção do Meio Ambiente, CONFORME ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO VIGENTE, sob pena das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 5.603/98.

9. - DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA O CONTEÚDO NO DECRETO ESTADUAL 1940/96, QUE INSTITUIU O CADASTRO DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL - SERFLOR E RESOLUÇÃO SEMA Nº 016/2014, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O CONTROLO DA QUALIDADE DO AR.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.

10. O armazenamento de material fragmentado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema que possua controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste do respectivo material, pela ação do vento. A verificação do atendimento aos padrões primários de qualidade do ar, quando aplicável, deve ser feita em áreas residenciais, urbanas ou outras onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico. O atendimento aos padrões e/ou limites de emissão estabelecidos pela Legislação em vigor, não impedirá exigências futuras do Instituto Ambiental do Paraná, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais locais, bem como da modificação do processo produtivo, mediante decisão fundamentada.
11. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quando não reaproveitados no processo produtivo, deverão ser convenientemente armazenados em local coberto e posteriormente destinados a empresas, devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental. Caso venham a existir, quaisquer reclamações da população vizinha com problemas relacionados à poluição atmosférica, sonora, ou qualquer outro tipo de poluição ambiental, causado pela atividade do empreendimento industrial e comercial, este deverá tomar todas as medidas necessárias para solucioná-las em caráter de urgência, sob pena das aplicações das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levados a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP N.º 212/2019 ou a que venha substituí-la.
14. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
15. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
16. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
17. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
18. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
19. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

Londrina, 02 de Abril de 2020

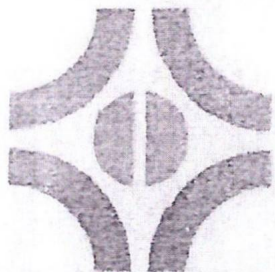
Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA 1º 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

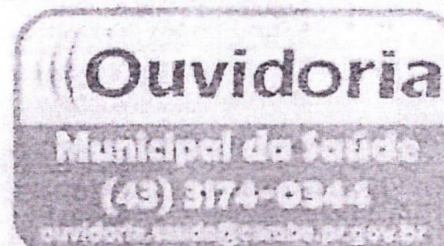


Digitally signed by WALTER
HELMUT ECHERT
JUNIOR 0773594850
Date: 2020.04.02 14:37:14
BRT

WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR
Escritório Regional de Londrina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA.



Licença Sanitária nº 283

Razão Social: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA
CNPJ/CPF: 17.159.518/0009-22
Endereço: RUA ANTONIO SEBAIO, 75 - GLEBA PATRIMONIO CAMBÉ - CAMBÉ
Atividade Licenciada: 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant,

Responsável Legal: MARCO TULIO DE MACEDO MOURA
Responsável Técnico: LUIZA MEWES GAETAN - CREA-PR 133881/D
Observações:

Data de Emissão: 14/12/2022

Data de Vencimento: 14/12/2023

Ana Carolina Stutz
Autoridade Sanitária
Enfermeira / COREN-PR 20010
SASP / Div. de Vigilância Sanitária

Ana Carolina Stutz
Autoridade Sanitária

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - Código de Saúde do Paraná)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031915375-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.159.518/0009-22
Nome: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/10/2023

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
02/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186001582.05-16

CNPJ/CPF: 17.159.518/0012-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO CHAVES DOS SANTOS

NÚMERO: 153

COMPLEMENTO: LETRA A,

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 39404000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2023000693276235



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186001582.06-99

CNPJ/CPF: 17.159.518/0013-09

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R B (3A SECAO)

NÚMERO: 43

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MILHO BRANCO

CEP: 36083130

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2023000693274836



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186001582.00-28

CNPJ/CPF: 17.159.518/0001-75

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PCA LOUIS ENSCH

NÚMERO: 160

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL

CEP: 32210050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2023000693268291



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA
CNPJ: 17.159.518/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:45 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: 1893.2508.0F3E.87DB
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.159.518/0001-75
Razão Social: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA
Endereço: PC LOUIS ENSCH 160 / CIDADE INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32210-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407174965680856

Informação obtida em 04/10/2023 09:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 23106/2023

CONTRIBUINTE: 12122 - DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A

CPF/CNPJ: 17.159.518/0009-22

ENDEREÇO: ANTONIO SEBAIO

Nº: 75

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: GB PATRIMONIO CAMBE

COMPLEMENTO: LOTE 69 E 72-D

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.180-970

ATIVIDADE: 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant; 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE SIMPLES VERIFICAÇÃO.

Emitida em: 31/08/2023 Válida até: 29/11/2023

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 4abd3f28c66a

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP. 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

P.M. CAMBÉ

Fls.: 89

CONTRATO DE CESSÃO DE POSSE E PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Ref. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC

Contrato nº.147/2010-PMC

Contrato de cessão de posse e promessa de alienação de bem imóvel que entre si celebram o Município de Cambé e a empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., na forma abaixo:

PROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº. 65, inscrito na CGC/MF sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Dalmacio Pavinato, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.965.268-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº499.565.829-72, e

PROMITENTE COMPRADOR: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 17.159.518/0001-75 e Inscrição Estadual nº.3130003856-4 com sede na Praça Louis Ensch nº.160, Cidade Industrial, CEP: 32.210-050 Contagem - MG, neste ato devidamente representada pelo Sr. Domingos Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.3.183.597 SSP/MG e do CPF nº.251.693.786-53, residente e domiciliado na Avenida Reis Magos nº.956, Condomínio Vila Castela, CEP: 34.000-970 Nova Lima - MG, têm justos e contratados o seguinte:

I - O "Promitente Vendedor", na condição de possuidor da área de terras sob nº 69 e 72-D, com área de 120.000,00 m², resultante da subdivisão do lote nº.69 e 72, Remanescente da Gleba Patrimônio Cambé, parte esta integrante da matrícula do CRI da Comarca de Cambé, Paraná, nº 31.378, promete-se à venda ao "Comprador", mediante o preço e condições adiante.

II - O preço do imóvel acima descrito é de R\$436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), com 01 pagamento em moeda corrente.

III - Obriga-se o "Promitente Comprador" a instalar-se, imediatamente, a partir da data de publicação do extrato do contrato, obrigando-se a cumprir a Legislação vigente no Município, especialmente, as Leis Municipais nº. 2.326/2009 e nº. 2.333/2010.

IV - Obriga-se o "Promitente Comprador" a efetuar os faturamentos de suas atividades no endereço do lote ora alienado, bem como a recolher todos os tributos incidentes sobre as mesmas como IPI, ICMS, ISSQN e outros que forem criados.

V - Caso o "Promitente Comprador" descumpra as cláusulas constantes neste contrato, as exigências da Lei Municipal nº. 2.326/2009 e as informações prestadas à CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, perderá o direito à área prometida à venda, retornando o imóvel, ao município, além de estar sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital que originou o presente contrato.

VI - O "Promitente Comprador" entrará na posse precária do imóvel objeto deste contrato a partir da data de publicação do extrato de contrato, devendo nele construir as benfeitorias e edificações necessárias, que deverão estar em pleno funcionamento de suas atividades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO PARANÁ

P.M. CANE
FIG. 1 90
(42)



NEM - MG
 dorado - 3356-1110
 assina(a) pula

-2-

THAYNARA



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.101, de 22 de junho de 2.022.

EMENTA: Estabelece critérios para repactuação às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica que não tenham cumprido integralmente os encargos fixados no instrumento contratual original poderão apresentar proposta de novação para repactuação dos encargos atendendo aos procedimentos e requisitos desta Lei.

Art. 2º A pessoa interessada na repactuação deverá apresentar projeto direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovar o ingresso na posse justa do imóvel com cópia da lei e instrumento contratual de doação ou compromisso de compra e venda;
- II. comprovar o cumprimento parcial dos encargos através de documentos idôneos;
- III. comprovar que durante todo o tempo que esteve na posse do bem manteve ativa a atividade econômica que comprometeu a instalar no imóvel ainda que não tenha alcançado os índices de retorno social e/ou econômico inicialmente pactuada;
- IV. comprovar a regularidade da atividade instalada, apresentando, dentre outros, alvará de funcionamento; habite-se das construções existentes no imóveis, licenças ambientais e sanitárias quando exigidas;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

- V. comprovar a regularidade fiscal junto à União, Estados e Município de Cambé;
- VI. comprovar a regularidade junto ao FGTS;
- VII. comprovar a regularidade das Contribuições Previdenciárias.

Art. 3º O projeto de repactuação deverá contemplar no mínimo os seguintes requisitos:

- I. nos contratos de compromisso de compra e venda, a reavaliação do Imóvel para o preço atual de mercado com o compromisso de pagamento da diferença entre o valor pago inicialmente e o valor atual atendendo o seguinte:
 - a) preservação do mesmo percentual de desconto sobre o valor de avaliação;
 - b) previsão de pagamento da diferença em parcelas que não excedam a metade da quantidade de parcelas inicialmente pactuadas;
 - c) o valor a ser pago será apurado a partir da incidência do percentual de desconto sobre o valor de mercado atual deduzindo a parcela inicialmente paga devidamente corrigida com o IPCA sem a incidência de juros;
 - d) o valor correspondente ao desconto concedido deverá obrigatoriamente ser revertido em ICMS incremental ou ISSQN a ser integralmente apurado em prazo não superior a 07 (sete) anos.
- II. previsão de cláusula resolutiva expressa em caso de não cumprimento dos encargos pactuados;
- III. previsão de cláusula expressa de perdimento de todas as benfeitorias erguidas no imóvel;
- IV. previsão de pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel ao longo de toda a vigência do instrumento de repactuação;
- V. atribuição da obrigação ao interessado de registrar o aditivo contratual junto à matrícula do imóvel às suas expensas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O projeto deverá ser acompanhado de exposição de motivos elaborado pelo interessado motivando sua pretensão com as justificativas do não cumprimento das cláusulas anteriormente fixadas e demonstrando a viabilidade das medidas propostas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para a repactuação poderão ser utilizados isoladamente ou cumulativamente os seguintes instrumentos ou outros que sejam mais indicados para preservar a atividade econômica, os investimentos já realizados e o interesse público:

- I. substituição de vagas de emprego por investimento em cursos técnicos ou aperfeiçoamento de mão de obra;
- II. substituição de vagas de emprego por vagas temporárias de aprendizagem na forma do art. 428 da CLT, sendo estas, no mínimo, equivalente a majoração de 30% (trinta por cento) das vagas de emprego substituídas;
- III. redução proporcional da área do terreno prometido à venda compatibilizando os investimentos à nova área sendo, neste caso, vedada qualquer forma de ressarcimento pelo Município, direto ou indireto, em razão da área suprimida, desde que não haja edificação nos limites da área a ser reduzida, desde que, os lotes resultantes da divisão atendam quanto a metragem e demais critérios da legislação municipal.
- IV. substituição ou mescla do retorno financeiro por meio do ICMS ou ISSQN.
- V. a novação do compromisso de compra e venda para concessão do direito real de uso.

§1º A doação será obrigatoriamente novada para contrato de concessão de direito real de uso ou compromisso de compra e venda atendendo as condições do *caput*.

§2º Compete à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, por parecer fundamentado, definir os instrumentos que serão adotados à repactuação, bem como, definir os prazos, quantidades e valores o que fará amparada em dados técnicos, na razoabilidade e proporcionalidade, no interesse público e na preservação do ganho social e econômico proposto.

Art. 5º Em razão da inadimplência, o Município, sem prejuízo das medidas propostas pelo interessado, poderá exigir medidas compensatórias, desde que razoáveis e proporcionais, dentre elas:

- I. obras de melhoria urbana;
- II. obras de interesse ambiental;
- III. doação de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos;



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

IV. multa a ser revertida em obras de interesse urbanístico ou recuperação de bens públicos de uso comum.

Ar. 6º O processo para a repactuação atenderá ao seguinte:

I. quando por iniciativa do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, seguirá o seguinte procedimento:

- a) todo contrato de doação ou compromisso de compra e venda dará início a um processo de fiscalização periódica.
- b) encontrado pela fiscalização o não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, o processo será instruído com os documentos correspondentes.
- c) o promitente comprador ou donatário será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar proposta para a repactuação, sendo vedado que o Município promova a rescisão contratual antes de oportunizada a repactuação.

II. quando por iniciativa do interessado, a proposta de repactuação será direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Em qualquer das hipóteses acima a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico convocará a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico que analisará os requisitos do art. 2º e emitirá parecer quanto a viabilidade do projeto apresentado indicando fundamentadamente se atende ou não ao interesse público e, sendo o caso, sugerindo modificações ao interessado para o aceite ou recusa.

§2º Poderá a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico realizar reunião com o interessado objetivando conciliar os termos do projeto.

§3º Caso não haja consenso entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Promitente comprador quanto a proposta de repactuação, esta será rejeitada e encaminhado o processo, devidamente instruído, para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos promover processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e reversão do bem.

§4º Alcançado o consenso quanto à proposta de repactuação, o processo será enviado ao Prefeito Municipal para que este determine a elaboração de projeto de lei que será enviado à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§5º Aprovado, sancionado e publicado o projeto de lei, será elaborado e assinado termo de aditivo contratual nos termos autorizados.

§6º Rejeitado o projeto de lei pelo Poder Legislativo, o processo devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para promover processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e reversão do bem

Art. 7º Os contratos de compromisso de compra e venda ou doação poderão ser repactuados uma única vez.

Art. 8º Os promitentes compradores ou donatários que tenham ingressado na posse do imóvel antes da publicação desta lei, que estejam inadimplentes com qualquer das suas obrigações e não consigam comprovar exclusivamente o item I do art. 2º, terão o prazo de 06 (seis) meses contados da vigência desta Lei para apresentarem proposta de repactuação.

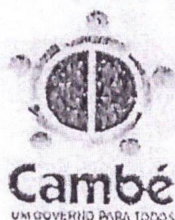
§1º Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico notificar o promitente comprador ou donatário que se enquadre no requisito do *caput* informando quanto a possibilidade repactuação.

§2º Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dar início a processos de rescisão contratual e reversão do bem ainda que não decorrido o prazo do *caput* caso não haja pedido de repactuação nos termos do art. 6º "a".

§3º A repactuação solicitada com base neste artigo seguirá o trâmite do art. 6º.

Art. 9º Quando já houver processo administrativo ou judicial de rescisão contratual e/ou reversão do bem deverá ser observado obrigatoriamente o seguinte:

- I. será vedada a repactuação caso o processo tenha sido motivado pela rejeição de pedido anterior de repactuação nos termos desta lei ou de leis anteriores ou descumprimento do termo aditivo firmado com base nesta lei.
- II. poderá, por petição conjunta das partes, ser requerida a suspensão do processo por prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para a análise, aprovação da proposta e assinatura do termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

III. em caso de processo judicial será cláusula obrigatória o dever do promitente comprador ou donatário de pagar todas as custas processuais e despesas processuais, bem como ressarcir a integralidade daquelas adiantadas pelo Município, e ao pagamento de honorários de sucumbência a ser fixado nos mesmo parâmetros do art. 85, §3º do CPC devidos aos Advogados do Município.

Parágrafo único. A repactuação implicará no pedido de extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 487, III, b do CPC respeitando as condições do artigo anterior.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei 2.870, de 21 de novembro de 2017.

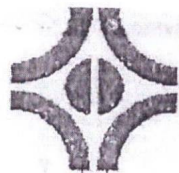
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de junho de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 112 pág. 03 de 23 106 /2022



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.333, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a posse e promessa de Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a posse e promessa do imóvel abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

"Área de terras sob nº. 69 e 72-D, com área de 120.000,00 m², resultante da subdivisão do lote nº. 69 e 72 Remanescente da Gleba Patrimônio Cambé, parte esta integrante da matrícula do CRI da Comarca de Cambé, Paraná sob nº. 31.378, de propriedade atribuída a Espólio de Pepino Moreschi e Outros, conforme Decreto Municipal nº. 316, de 23 de outubro de 2009, que declarou de Utilidade Pública e Interesse Social".

Parágrafo único. O imóvel referido no caput e descrito acima fica por esta Lei desafetado da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em bem público dominical, passível de alienação.

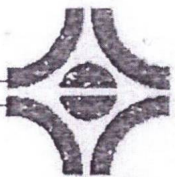
Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrito acima conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326, de 22 de dezembro de 2009, e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de março de 2010.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal



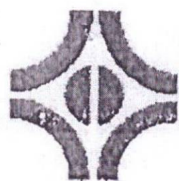
Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 07 de 21/03/2010



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.326, de 22 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas no município de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas de quaisquer porte e atividades econômicas que estabeleçam suas atividades no município de Cambé, bem como às empresas já existentes que ampliem a sua capacidade de produção.

Parágrafo 1º Os incentivos serão quantificados e concedidos, mediante avaliação dos projetos dos empreendimentos, principalmente no que se referem às metas projetadas para serem atingidas, notadamente, quanto ao retorno sócio-econômico e o financeiro medidos através do incremento das receitas de ICMS ou do ISSQN.

Parágrafo 2º Considera-se ICMS incremental, o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, apurado na sua representatividade no critério Valor Adicionado, que é utilizado na formação do índice de participação do município no ICMS.

Parágrafo 3º Considera-se ISSQN incremental, a arrecadação proporcionada aplicando-se a alíquota devida do tributo sobre a base de cálculo da empresa.

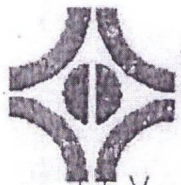
Art. 2º Os incentivos de que trata a presente Lei, constituir-se-ão de:

I - anualmente e por um período máximo de 10 (dez) anos, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá sofrer desconto até a isenção, caso o incremento de receita através do ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços), ou do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), proporcionado pelo empreendimento, seja pelo menos o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;

II - mediante licitação nos termos da alienação de imóvel público como incentivo ao desenvolvimento econômico do município, que poderá ter desconto de até 90% (noventa por cento) e condições de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - instalação de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e acesso;

IV - movimentação de terra e serviços de terraplenagem;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

V - ressarcimento de aluguel pago a terceiro por período não superior a 12 meses, desde que o incremento de receita proporcionado pela empresa seja no mínimo o dobro do valor do aluguel considerado.

Parágrafo 1º Aplica-se ao processo licitatório, as disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º Quando as empresas, por qualquer motivo, não proporcionarem o retorno compromissado com o Município nos campos social, econômico e financeiro, o Executivo Municipal, deverá:

I - exigir o ressarcimento do montante corrigido das despesas com os serviços executados de que tratam os incentivos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 2º;

II - realizar a revisão e/ou exigir a devolução dos incentivos financeiros de que trata o inciso II e III, do artigo 2º;

III - a reversão do imóvel para domínio público no caso de não concretização da finalidade projetada para o empreendimento.

Parágrafo 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manterá um serviço de acompanhamento do desempenho de todas as empresas beneficiadas por incentivos do município, visando garantir o cumprimento das metas projetadas e o consequente retorno de receita almejado.

Art. 3º O Executivo Municipal elaborará para todos os casos, Compromisso por Escritura Pública com todas as cláusulas disciplinadoras da transação, constando, dependendo do caso, os seguintes requisitos:

I - o prazo de início de obras, nunca superior a 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do instrumento, com direito a prorrogar por um igual período;

II - a descrição dos incentivos a serem realizados pelo Município;

III - descrição do imóvel e a sua vinculação à finalidade proposta inicialmente;

IV - anteprojeto de arquitetura das edificações a serem construídas;

V - número de empregos gerados em cada fase do empreendimento, com suas quantificações;

VI - prazo de 02 (dois) anos para término do empreendimento e início do funcionamento da empresa

VII - o preço e as formas de pagamento;

VIII - demais direitos e obrigações que houver sem prejuízo para o ente público;

IX - o não cumprimento das condições estabelecidas na Escritura Pública, implicará em cláusula de revisão dos incentivos concedidos, ou reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como, de pagamento ou indenização, na hipótese de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

inadimplemento dos encargos, sendo que, neste caso, o imóvel se reincorporará ao patrimônio do Município de Cambé.

Art. 4º A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada obedecendo aos seguintes critérios:

- I - efetivo funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos, a contar da data do início das atividades do empreendimento, e desde que estejam cumpridas as metas sociais, econômicas e financeiras pactuadas;
- II - apresentação da relação de empregados, gerada pelo CAGED/MT, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de liberação do imóvel;
- III - averbação do "Habite-se" das construções existentes no(s) bem(s) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé;
- IV - Confirmação por fotocópias autenticadas da quitação do valor atribuído ao empresário no ato da concessão do incentivo;
- V - Quitação de eventual diferença residual entre o valor do imóvel no ato da sua licitação e o percentual descrito para a aquisição subsidiada.

Parágrafo Único. Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes dessa Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que, será o mesmo inalienável, impenhorável e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em lei.

Art. 5º Nos casos de investimentos que necessitem de financiamentos destinados à construção e instalação das empresas beneficiadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar escritura definitiva, independente do pagamento integral do preço da transação ou do cumprimento dos encargos assumidos, desde que a empresa ofereça garantia real e fidejussória do valor do imóvel, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

Parágrafo Único. A empresa que nos termos do parágrafo anterior, tiver a escritura definitiva antecipada, deverá cumprir em sua totalidade o projeto proposto inicialmente, sob pena de incorrer em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor integral do imóvel recebido em doação.

Art. 6º As atividades das empresas beneficiárias desta Lei, deverão obrigatoriamente ter início em 90 (noventa) dias após o término do cronograma físico de realização da obra.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, por decreto e anualmente, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, com caráter consultivo e de aconselhamento, composta por 05 (cinco) membros, sendo representado pelas Secretarias de Planejamento, Fazenda, Jurídica e dois membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que apreciará os projetos e pedidos de incentivos das empresas interessadas, pedidos estes previamente analisados e aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Parágrafo 1º A CMDE, presidida pelo membro oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reunir-se-á sempre que for necessário e transmitirá ao Chefe do Poder Executivo os resultados de suas decisões, a quem cabe o despacho final sobre os assuntos deliberados.

Parágrafo 2º As deliberações da CMDE, de que trata o parágrafo anterior, serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, estes no mínimo de 03 (três), tudo consignado em ata.

Parágrafo 3º A CMDE fornecerá certidão com o resultado da análise, em substituição aos documentos previamente avaliados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de habilitação nos processos de licitação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - análise dos preceitos aplicados no artigo 8º, da presente lei.
- II - apresentação de contrato social e alterações, registrada na Junta Comercial;
- III - apresentação de Certidão Negativa de Débitos Junto a Seguridade Social;
- IV - certidão negativa de débitos das esferas federais, estaduais e municipais do domicílio da empresa;
- IV - apresentação de Certidão Negativa de Protestos e de ações cíveis das Justiças Comum e Federal, em nome da pessoa jurídica e dos respectivos sócios e/ou procuradores;
- V - apresentação de identidade e CPF dos representantes da empresa.

Parágrafo 4º Incide em crime de responsabilidade a emissão da Certidão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), sem a comprovação dos documentos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º Os projetos devidamente protocolados serão analisados pelo Poder Executivo, obedecendo necessariamente os seguintes critérios:

- I - os objetivos da empresa, incluindo repercussões econômico-sociais para a economia local;
- II - a relação entre a área construída e a área total do terreno;
- III - o número de empregados direta e indiretamente;
- IV - a relação entre o número de empregos direto e a área total do terreno;
- V - a situação econômica e financeira da empresa e seus titulares legais;
- VI - o valor do agregado da empresa;
- VII - o Faturamento da empresa;
- VIII - a relação entre o valor agregado e o faturamento da empresa;
- IX - os impactos causados no meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial, com elaboração do EIV – RIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança) nos termos do decreto nº. 344/2008, bem como o EIA (Estudo de Impacto Ambiental), nos termos da Lei Complementar nº. 14/2008.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Lei, por parte da empresa beneficiada, implicará na reversão do lote ao patrimônio do Município de Cambé, sem prévio aviso, notificação, interpelação judicial ou indenização por benfeitorias nele existente.

Parágrafo Único. Cumprida as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, passará a área para domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para o desenvolvimento econômico do município, anteriormente estabelecido.

Art. 10. Para cada alienação, permuta ou locação de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município, para fins do desenvolvimento econômico municipal, o Poder Executivo solicitará autorização Legislativa, devendo encaminhar projeto de lei, fotocópia de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cambé, sem quaisquer ônus ou restrições; laudo de avaliação do imóvel a ser destinado, mapa de localização do imóvel e exposição de motivos.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por uma Comissão Municipal de Avaliação designada para esse fim.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1586/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de
2009.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Cambé Notícias

Nº 1664 de 27/12/2009

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 – PMC

1



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC)

- 4.2.1. Objetivos da empresa, incluindo repercussões econômico-sociais para a economia local;
- 4.2.2. Relação entre a área construída e a área total do terreno;
- 4.2.3. Número de empregados direta e indiretamente;
- 4.2.4. Relação entre o número de empregos diretos e a área total do terreno;
- 4.2.5. Situação econômica e financeira da empresa e seus titulares legais;
- 4.2.6. Valor do agregado da empresa;
- 4.2.7. Faturamento da empresa;
- 4.2.8. Relação entre o valor agregado e o faturamento da empresa;
- 4.2.9. Os impactos causados ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- 4.2.10. Documentos de Identidade e CPF/MF dos sócios administradores ou integrantes titulares da Diretoria;
- 4.2.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, no país;
- 4.2.13. Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 4.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.17. Certidão de Regularidade quanto às normas do Instituto Ambiental do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.18. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- 4.2.19. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

12/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: edital de concorrência



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº 001/2010-PMC)

4.2.20. Cartão CNPJ da empresa;

4.2.21. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias;

4.2.22. Certidão Negativa de Protestos, expedida pelo(s) Cartório(s) da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias;

4.2.23. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias;

4.2.24. Certidão de Regularidade junto a Justiça Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Observação: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos federais/de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

4.3. Os documentos relacionados acima serão analisados pela CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual fornecerá certidão com resultado da análise, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.326/2.009.

05. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e invioláveis, contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2010-PMC
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
DATA: / /

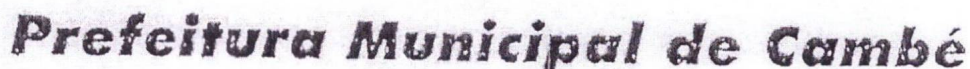
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2010-PMC
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA: / /

5.3 Não será aceita proposta enviada pelo correio.

5.4 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

5.5 A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

3



(Cont. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC)

6.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

- a) Proposta de Preços (Modelo I);
- b) Carta Credencial (Modelo II);
- c) Minuta de Contrato (Modelo III);
- d) Declaração de Sujeição ao Edital (Modelo IV).

7.1. Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 Comprovante de depósito prévio da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, efetuado junto aos cofres Municipais, aonde sua devolução será efetuada por meio de crédito bancário em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após assinatura do Contrato de Posse e Promessa.

7.1.2. Certidão fornecida pela CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no item 4.3;

7.1.3. Declaração de Sujeição ao Edital (Modelo IV);

7.1.4. Certidão de Regularidade junto ao INSS;

7.1.5. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

7.2. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Administração, que deverá ser feita em até 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos envelopes.

7.3. A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo à Comissão de licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às exigências do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.

7.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.

7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC)

08. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A Proposta de Preço (envelope nº 2) deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via devidamente assinado por elemento credenciado da proponente.

8.1.1. Proposta de Preços:

A proposta de preços (Modelo I) deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e o CNPJ da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Oferta de preço de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel descrito no item 02, do presente Edital, em moeda corrente.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Condições de pagamento:

e.1) à vista; ou

e.2) em até 03 (três) parcelas mensais, desde que as mesmas não ultrapassem o Exercício de 2010.

8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente licitação, bem como as que contenham preços excessivos, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

8.5. Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições da presente licitação.

09. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

-5-

Este documento é uma cópia do original, para o qual se deve recorrer em caso de dúvida. Documento assinado digitalmente em 19/04/2019 às 14:57:10. Documento assinado digitalmente em 19/04/2019 às 14:57:10. Documento assinado digitalmente em 19/04/2019 às 14:57:10.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº 001/2010-PMC)

10. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 No dia, hora e local fixados neste edital, a comissão permanente de licitação receberá os envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, os envelopes nº 1 e nº 2 e procederá a abertura do envelope nº 1, que contém a documentação que será submetida ao exame da comissão permanente de licitação e das proponentes interessadas.

10.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Modelo II, em anexo com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório.

10.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

10.4 Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a comissão de licitação poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias, bem como solicitar o original de documentos, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que não altere a substância de sua oferta.

10.6 Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos das proponentes, habilitando as que atenderam todas as exigências do item 07 deste Edital e inabilitando as que não atenderam as mesmas exigências.

10.7 Os envelopes nº 2 das proponentes declaradas inabilitadas deverão permanecer lacrados e de posse da comissão de licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

10.8 Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes nº 2 das proponentes inabilitadas lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, para a verificação do cumprimento das exigências do item 8 deste Edital.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A comissão permanente de licitação julgará, classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado, juntamente com o parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico instituída pelo Decreto nº 058/2010, à autoridade competente para as demais providências.

11.2. O critério a ser utilizado no julgamento da proposta é o de MAIOR LANCE OU OFERTA.

-6-28



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC)

11.3. Será julgada a proposta mais vantajosa àquela que, cumprido o exigido no edital, apresentar maior lance ou oferta, apresentando maior vantagem econômica ao Município em consonância com as Leis Municipais nº 2.326/2009 e nº 2.333/2010, bem como de acordo com avaliação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

11.4. Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

11.5. Será desclassificada a proposta que for inferior ao valor fixado no item 8.1.1. - letra c.

11.6. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

11.7. Se todas as proponentes forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

11.8. Ocorrendo empate no lance ou oferta entre duas ou mais propostas de preços, a comissão de licitação procederá ao sorteio, para se conhecer a ordem de classificação.

11.9. A classificação das propostas de preços será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

12. CONTRATO

12.1. O Município convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato de cessão de posse e promessa de alienação de bem imóvel e efetuar o pagamento, total ou parcialmente, conforme proposta, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que o não comparecimento imotivado implicará em renúncia ao seu direito e, posteriormente, a convocará para assinar escritura pública de compromisso, conforme previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.323/2.009.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

13.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, sendo que elas poderão ou não ser levadas em consideração pela comissão de licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

13.3. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4. Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

Documentação assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Procurador do TJPR/OE
Este documento é assinado digitalmente por: [nome] e o documento original, para obtenção de acesso, acesse: https://cambe-ez.ciga.sc.gov.br/#/documento/98800be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

(Cont. Edital de Concorrência nº001/2010-PMC)

14. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

14.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

14.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de desistência do licitante vencedor, o Município de Cambé poderá aplicar, além das penalidades previstas no item anterior, a multa pecuniária correspondente ao depósito de habilitação, cujo valor reverter-se-á totalmente a seu favor;

15.3. No caso de impontualidade nos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, será cobrada multa de 2%, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

15.4. No caso de não cumprimento das obrigações previstas no item 16.1, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.326/2.010

16. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A proponente vencedora se compromete a atender às exigências da Lei Municipal nº 2.326/2.010 e a cumprir com as informações prestadas à CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

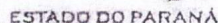
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação nesta licitação, implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste edital.

17.2. O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

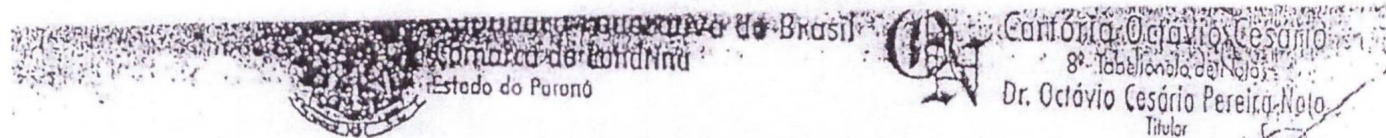
17.3. O licitador poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

17.4. Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



9.

ESTADO DO PARANÁ



Livro: 129-N

Rua Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324-7718
E-mail: casarloneto@sercomtel.com.br - cartoriocesario@onda.com.br
Folhas: 175/176

TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE
E PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL QUE FAZEM MUNICIPIO DE CAMBÉ -
ESTADO DO PARANÁ E DOMINGOS COSTA
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, NA FORMA
ABAIXO:-**

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (05/08/2010), nesta 8ª Serventia Notarial, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, perante mim, Notário Designado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante cedente promitente vendedor, MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 75.732.057/0001-84, com sede e foro na cidade de Cambé-Pr, à Rua Otto Gaerthner n. 65, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Celino Liboni n. 220, Cambé-PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.965.268-4-SSP-PR expedida em 08/01/2009, inscrito no CPF/MF sob nº 499.565.829-72, nascido em 07/04/1964, natural de Cambé/PR, filho de Mauro Pavinato e Nelsa Martins Pavinato, conforme ata de transmissão de cargo de Prefeito, lavrada no dia 01 de janeiro de 2.009, devidamente registrada sob nº 0019455, no livro nº B-075 - protocolada sob nº 0022718 aos 14.01.09, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cambé-Pr., sendo uma cópia a mim apresentada e que fica arquivada às fls. 114, Livro 18-CS, neste Ofício; e, de outro lado como outorgada cessionária promissária compradora, DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.159.518/0001-75, com sede na Praça Louis Ensck n. 160, cidade Industrial, Contagem-MG, com sua Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.05.10, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. 4336475 em 07.05.10 e Certidão Simplificada emitida pelo mesmo órgão em 30.04.10 sob nº 10/336.526-5, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas neste Ofício, no Livro 19-Cs, fls. 196, neste ato representada por seu astante procurador, **SERGIO FERNANDO DE MACEDO MOURA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade 1-1.075.326-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob n. 311.950.246-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua São João

Evangelista n. 631, apto. 301, Bairro Santo Antonio, nos termos da procuração lavrada às fls. 015, Livro 1206-P de 20.07.10 do Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, cuja cópia me foi exibida e fica arquivada neste Ofício, no Livro 13-A, fls. 78; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim pelo outorgante cedente promitente vendedor, na forma acima representado, foi dito, que através de ação de desapropriação, averbada sob nº 02, na matrícula nº 31.378 do CRI da Comarca de Cambé-Pr., oriunda dos autos sob nº 3.024/2009 de Desapropriação, da Unica Vara Cível da Comarca de Cambé-Pr., se tornou detentor de posse provisoria sobre uma área de terras medindo 120.000,00 m2, dentro do lote de terras sob n. 69 e 72 " Remanescente ", com a área de 961.352,97 m1 ou seja, 96,1353 hectares, resultante da subdivisão do lote n. 69 e 72, situado na Gleba Patrimonio Cambé, Município e Comarca de Cambé-Pr., com os demais característicos e confrontações constantes da aludida matrícula; que assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito mediante o preço certo e ajustado de R\$ 4.368.000,00 (quatro mil e trinta e seis mil oitocentos reais) a ser em pagas a vista em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento, ao referido outorgado cessionario e promissario comprador, o outorgante cedente e promitente vendedor, promete a venda do referido imóvel na conformidade com as Leis Municipal nº 2.326/2009 e nº 2.333/2010, esta de 17 de março de 2.010, do Município de Cambé-Pr., transferindo-lhe desde já e a título provisório, a posse, que sobre o mesmo vinha exercendo, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da Lei. Em seguida pelo outorgado cessionário e promissário comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em seu inteiro teor e que se compromete a respeitar a reserva florestal de que trata as leis ns. 4.771 de 15.09.65 e 7.803 de 18.07.89 e av. 01. Pelo cedente e promitente vendedor foi declarado sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao móvel e que quaisquer outros ônus incidentes sobre os mesmos, conforme disposto no parágrafo terceiro, do supracitado decreto n. 93.240, e item 1.2.15-IX do CN. que as ações mencionadas nas certidões expedidas pelo cartório do Distribuidor, não impedem a alienação do imóvel objeto da presente escritura e nem tampouco repercutirão na validade ou na eficácia do presente negocio jurídico, responsabilizando-se os outorgantes e interessados civil e criminalmente, pela veracidade das declarações aqui feitas e por qualquer dano, que venha a ser causado ao outorgado comprador, que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes da Serventia e o Ofício de Registro de Imóveis de qualquer



Cartório Octávio Cesário
8ª Tabelionato de Notas
Dr. Octávio Cesário Pereira Neto
Diretor

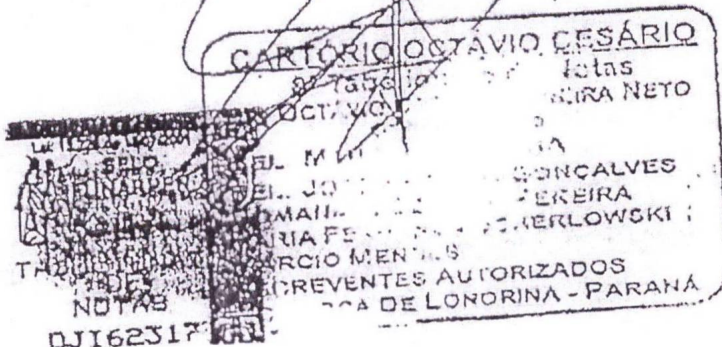
Folhas: 175/176

TRASLADO

responsabilidade.- Foram-me apresentados os seguintes documentos:- As partes autorizam expressamente a realização das diligências necessárias à presente escritura, em conformidade ao disposto no CN 11.1.8 do Provimento n. 47/2003 de 15.01.03 da C.G. Justiça do Estado do Paraná. Foi emitida a DOI. Isento do pagamento do FUNREJUS, cf. item nº 17, letra "b", parágrafo VII, art. Nº 3º da lei nº 12.604 (Isentos do pagamento do ITBI - O município de Cambé-Pr., isenta do pagamento do ITBI quando envolve imóveis de propriedade do Município).- E, de como assim o disseram e outorgaram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura por-me ser pedida que depois de lida e achada em tudo conforme foi aceita e vai assinada pelas partes. Dispensadas as testemunhas conforme item 11.2.18 do CN. (capa n. 10810-zé). Ato devidamente protocolado sob nº 2367/2010 nesta data. Eu, (a.), Notário, que a escrevi, digitei e subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$522,06 (VRC 4.972,00). Londrina-PR, 05 de agosto de 2010. (aa.) MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, JOÃO DALMACIO PAVINATO, PREFEITO MUNICIPAL da Outorgante., DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, SERGIO FERNANDO DE MACEDO MOURA, procurador da Outorgada.. Maurílio Bonora, Notário Designado.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a). Maurílio Bonora, Notário Designado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o  da Verdade

Londrina-PR, 05 de agosto de 2010



Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 10/09/2024 10:16:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/98d0be3a-190f-4be3-8eda-60506c507106>

